



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 614 DE 04.07.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 4º e 5º, do Artigo 22, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), para pagamento das despesas que se verificarão com vencimentos de um funcionário que presta serviços junto ao GRUPO ESCOLAR, referente aos meses de maio a dezembro do corrente ano.

§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido nesse artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a utilizar com os recursos provenientes do excesso de arrecadação Estadual, verificado no exercício anterior.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 (quatro) de julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura - Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário